



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

PROJETO DE LEI Nº. 03 DE 2023

EMENTA: *Institui a Semana Municipal do **Ecoturismo e do Turismo Sustentável**, no período de 25 de fevereiro a 01 de março de cada ano, no município de Severiano Melo/RN, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprova para posterior apreciação do Executivo Municipal, ofertando sua sanção ou veto, a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a SEMANA DO ECOTURISMO E DO TURISMO SUSTENTÁVEL neste município.

Parágrafo Único. A referida semana deverá ocorrer anualmente no período de 25 de fevereiro a 01 de março.

Art. 2º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alocar no orçamento anual recursos para arcar com as despesas necessárias a fiel execução dos eventos/atividades na aludida semana.

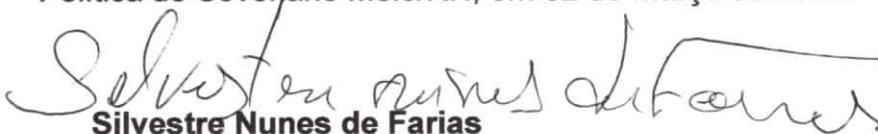
Parágrafo Único. Qualquer eventual remanejamento de rubrica orçamentária para cumprir o previsto nesta lei, deverá ser submetida a aprovação do Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios ou promover doações financeiras a instituições municipais que tenham em seu Estatuto o objeto de que trata a presente lei.

Parágrafo Único. O convenio e/ou doações que tratam o caput acima, deverá ser apreciada pelo Poder Legislativo, mediante lei específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Veríssimo Soares, ano 60º da Emancipação Política de Severiano Melo/RN, em 02 de março de 2023.


Silvestre Nunes de Farias
Vereador PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

PROJETO DE LEI Nº. 03 DE 2023

EMENTA: Institui a Semana Municipal do **Ecoturismo e do Turismo Sustentável**, no período de 25 de fevereiro a 01 de março de cada ano, no município de Severiano Melo/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova para posterior apreciação do Executivo Municipal, ofertando sua sanção ou veto, a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a SEMANA DO ECOTURISMO E DO TURISMO SUSTENTÁVEL neste município.

Parágrafo Único. A referida semana deverá ocorrer anualmente no período de 25 de fevereiro a 01 de março.

Art. 2º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alocar no orçamento anual recursos para arcar com as despesas necessárias a fiel execução dos eventos/atividades na aludida semana.

Parágrafo Único. Qualquer eventual remanejamento de rubrica orçamentária para cumprir o previsto nesta lei, deverá ser submetida a aprovação do Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios ou promover doações financeiras a instituições municipais que tenham em seu Estatuto o objeto de que trata a presente lei.

Parágrafo Único. O convenio e/ou doações que tratam o caput acima, deverá ser apreciada pelo Poder Legislativo, mediante lei específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Veríssimo Soares, ano 60º da Emancipação
Política de Severiano Melo/RN, em 02 de março de 2023.


Silvestre Nunes de Farias
Vereador PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Senhor Presidente,

Na forma regimental desta Casa, a Comissão de Constituição, Justiça, legislação e Redação emitiu o seguinte PARECER.

I- Relatório

O Vereador Veste Farias-PSB propõe a criação da semana do Ecoturismo e do turismo sustentável.

De excelente iniciativa, a criação da semana visa incentivar a prática esportiva associada ao meio ambiente.

II - Análise

Pela Constituição Federal, a Câmara Municipal tem o poder de criar tal semana. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.

Logo, a presente proposição do legislativo atende aos anseios do município.

III- Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões Veríssimo Soares, 10 de março de 2023



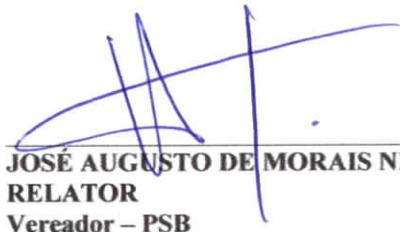
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

Comissão de Constituição, Justiça, legislação e Redação, em sessão de 10 de março de 2023 unanimente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei N° 003/2023

Estiveram presentes os Senhores Vereadores



JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS NETO
RELATOR
Vereador – PSB

Francisco Gilson de Carvalho
PRESIDENTE
Vereador- pp

Francisco Leandro Leite Freitas
MEMBRO
Vereador-PP

CÂMARA MUNICIPAL
DE SEVERIANO MELO-RN